



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI Nº 664/90

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Glória do Goitá, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Concede um reajuste de 20% (vinte por cento) para os servidores celetistas, estatutários e cargos comissionados deste Município, a partir de 1º de setembro de 1990.

Art. 2º Concede reajuste de 20% (vinte por cento) para os pensionistas e inativos.

Art. 3º A hora aula será corrigida em 20% (vinte por cento).

Art. 4º As despesas com os reajustes, de que tratam os artigos anteriores, correrão por conta das Dotações própria do orçamento vigente.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1990.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de setembro de 1990.

Cecílio Ribeiro de Vasconcelos Jr.
Cecílio José Ribeiro de Vasconcelos Junior.
Prefeito.